

PARECER TÉCNICO Nº 012/2018 COREN-AL
INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 330/2018

Solicitação de que o COREN-AL emita parecer técnico quanto a competência do enfermeiro em dar alta ao paciente sem a reavaliação médica

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de parecer técnico pelo parecerista nomeado pela Portaria COREN-AL Nº 113/2018, de 29 de maio de 2018, sobre a consulta formulada pela enfermeira MirelleThayse Torres Silva – COREN-AL Nº 307.918 - ENF. A mesma solicita parecer quanto à competência do enfermeiro em dar alta ao paciente sem a reavaliação médica.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

CONSIDERANDO a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2004) que define alta como a liberação do paciente de um centro de cuidados, usualmente referindo-se a data em que o paciente deixa o hospital.

CONSIDERANDO a Lei 7498 de 25 de Junho de 1986, bem como das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e atos normativos do Conselho Regional de Enfermagem vigentes; referem que no processo de alta do paciente, é importante destacar que o enfermeiro tem um papel fundamental, pois o mesmo deve elaborar o plano assistencial pensando no processo de observação, internação e pós alta, elaborando prescrições de enfermagem.

CONSIDERANDO o Decreto Lei 94.406 de 08 de junho de 1987 que aponta que cabe ao enfermeiro como integrante da equipe de saúde a participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.

Desta forma, este profissional deve ser qualificado, responsável e comprometido com o cuidado humano, visto que é o elo entre o paciente e os outros membros da equipe multiprofissional, comunicando qualquer tipo de intercorrência no quadro clínico do paciente, se assim for necessário.

O enfermeiro exerce a função de coordenar e realizar o cuidado direto de maior complexidade. As atividades de avaliação, orientação e intervenção de enfermagem requerem o conhecimento e habilidades específicas do enfermeiro, porém que se completam com a dos outros profissionais no atendimento dos clientes. Dentro do conjunto de atividades feitas pelo enfermeiro está o planejamento da alta hospitalar, como parte do processo de enfermagem; visto que favorece a continuidade da assistência aos clientes após a sua hospitalização.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN-358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

Entenda-se assim que o planejamento de alta como o preparo do cliente e de seus familiares para a saída do hospital e a continuidade do tratamento no domicílio, como uma responsabilidade da equipe multiprofissional. Por isso, percebe-se a necessidade e importância da liderança do enfermeiro no processo de implantação da SAE, em suas cinco etapas: coleta de dados (histórico de enfermagem), diagnósticos de enfermagem, planejamento assistencial, implementação e avaliação, garantindo dessa forma um cuidado integral, personalizado, técnico e científico aos usuários.

Portanto, o enfermeiro como integrante da equipe de saúde lhe cabe a assistência de enfermagem e desta forma a participação no planejamento de alta, sendo sua responsabilidade definir os cuidados que deverão ser dados continuidade no domicílio.

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se que o enfermeiro finaliza a assistência de enfermagem a partir das orientações prestadas para a continuidade do cuidado no domicílio e que este profissional é o responsável pela elaboração do plano de alta de enfermagem, executado em conjunto com os demais membros da equipe de saúde.

Contudo vale ressaltar a importância da normatização de protocolos institucionais que padronizem a assistência a ser prestada desde sua entrada até o momento da saída do paciente do hospital ou outras unidades de saúde, definindo assim a participação de cada profissional no encerramento da assistência; assim como o significado de cada nomenclatura a ser utilizada pela equipe, uma vez que o prontuário do paciente é um dos meios de comunicação entre os profissionais envolvidos na assistência.

Desta forma uma descrição do médico em prontuário impresso ou eletrônico do tipo **alta após medicação**, deixa a enfermagem livre para liberar o paciente após este ter sido medicado, entretanto é importante que o enfermeiro avalie o estado geral do paciente antes da liberação, podendo comunicar-se com o profissional médico, caso perceba instabilidades que possam evidenciar mudança do quadro clínico e uma possível reavaliação da decisão de alta, visando um atendimento de qualidade e um processo de trabalho ético, legal e em equipe interdisciplinar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 20 de Junho de 2018.

Sônia Mércia da Silva
COREN-AL Nº 95651-ENF

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. S. R. **O planejamento da alta hospitalar pelo enfermeiro aos clientes das unidades clínicas e cirúrgicas: perspectiva da complexidade em saúde numa atitude transdisciplinar.** 2012. Dissertação (Mestrado em Enfermagem). Escola de Enfermagem, Niterói, 2012.

BRASIL. **DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em 19 de junho de 2018.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 7498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html>. Acesso 19 de junho de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso 19 de junho 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Glossary of Terms for Community Health Care and Services for Older Persons.** 2004. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/wkc/2004/WHO_WKC_Tech.Ser.04.2.pdf. Acesso em 19 de junho de 2018.